PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM N° 005/2024 – SUBSTITUTIVO I

Cria o Conselho Municipal de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente– SEPLAM.

Art. 2º - O Conselho terá como finalidade:

I – Monitorar e avaliar a implementação das ações do Programa de Políticas de Enfrentamento às Mudanças Climáticas;

II – Propor medidas de aprimoramento das políticas ambientais municipais;

III – Fomentar a participação da sociedade civil na discussão e gestão ambiental;

IV – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos e ações ambientais no município.

Art. 3º - O Conselho será composto por 12 (doze) membros, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do poder público municipal, incluindo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente (SEPLAM);

Documento assinado digitalmente - D7Q-36E-5EY-QLZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Turismo;

II - 3 (três) representantes de organizações não governamentais ambientalistas, indicados por entidades que possuam atuação comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos na área ambiental no município**;**

III - 3 (três) especialistas em questões ambientais e climáticas, sendo:

a) 1 (um) representante de instituição de ensino superior ou centro de pesquisa com atuação na área ambiental;

b) 1 (um) representante de entidade profissional de engenheiros ou arquitetos com especialização em meio ambiente;

c) 1 (um) representante de entidade ou organização com atuação relevante em sustentabilidade e mudanças climáticas;

IV - 2 (dois) representantes do setor privado envolvidos em práticas sustentáveis, sendo:

a) 1 (um) representante de empresa com certificação ambiental reconhecida e atuação no município;

b) 1 (um) representante de associação empresarial com projetos de sustentabilidade implementados.

Art. 4º - O Conselho terá uma presidência, eleita por seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pela presidência ou por maioria dos seus membros.

Documento assinado digitalmente - D7Q-36E-5EY-QLZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 7º - O Conselho deverá elaborar um relatório anual sobre suas atividades, a ser apresentado à Câmara Municipal e disponibilizado para consulta pública.

Art. 8º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento às Mudanças Climáticas será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado, nem gerando qualquer direito trabalhista ou previdenciário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de agosto de 2024.

VEREADOR ROGER VIEGAS
UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente - D7Q-36E-5EY-QLZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar, que visa criar o Conselho Municipal de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, surge como uma resposta crucial aos desafios ambientais enfrentados no contexto municipal. O objetivo central deste Conselho é assegurar que as políticas ambientais municipais sejam não apenas efetivamente implementadas, mas também continuamente avaliadas e aprimoradas.

A relevância desse Conselho é amplificada pela crescente urgência em abordar as mudanças climáticas, que representam uma das maiores ameaças à sustentabilidade ambiental, econômica e social. A formação de um órgão com a capacidade de monitorar, avaliar e propor melhorias nas políticas ambientais é um passo significativo para garantir que o município esteja alinhado com as melhores práticas globais de sustentabilidade e resiliência climática.

Além disso, a composição diversificada do Conselho, incluindo representantes do poder público, ONGs ambientalistas, especialistas em questões ambientais e climáticas, e representantes do setor privado, garante uma abordagem holística e inclusiva. Essa diversidade é fundamental para capturar uma gama ampla de perspectivas e competências, essencial para o desenvolvimento de políticas ambientais eficazes e inovadoras.

A periodicidade das reuniões e a elaboração de relatórios anuais são medidas que asseguram a continuidade e a transparência do trabalho do Conselho. A apresentação desses relatórios à Câmara Municipal e sua disponibilização para consulta pública são práticas que reforçam o compromisso com a governança participativa e a prestação de contas.

Em resumo, a criação deste Conselho é uma etapa fundamental para consolidar o compromisso do município com a gestão ambiental responsável e proativa, assegurando um futuro mais sustentável para as gerações presentes e futuras. Este Projeto de Lei reflete o compromisso do município com a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, alinhado com os objetivos globais de combate às mudanças climáticas.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - D7Q-36E-5EY-QLZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/08/2024 às 16:08:25

Assinantes

✓ Roger Alisson Viegas Barbosa

Assinou em 21/08/2024 às 16:08:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.678.426-**

Eu, Roger Alisson Viegas Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D7Q 36E 5EY QLZ